

## CAMPANHA DE NATAL “FELICIDADE DEFINE”

### REGULAMENTO

#### 1. EMPRESAS PROMOTORAS

1.1. Empresa Mandatária: FUNDO DE PROMOÇÕES COLETIVAS DO BALNEÁRIO CAMBORIÚ SHOPPING, com sede na Av. Santa Catarina, nº 1, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú, SC, CNPJ/MF nº 09.002.550/0001-14.

#### 1.2. Empresas Aderentes:

(a) Lojas do Balneário Shopping relacionadas no Anexo I deste Regulamento;

(b) FUNDO DE PROMOÇÕES E PROPAGANDA DO BLUMENAU NORTE SHOPPING, localizado na Rodovia BR 470, nº 3.000, Salto do Norte, Blumenau/SC, CNPJ/MF nº 13.345.452/0001-57, e lojas do Norte Shopping relacionadas no Anexo I deste Regulamento;

(c) FUNDO DE CAMPANHA E PROPAGANDA DO CONTINENTE PARK SHOPPING, localizado na Rod. BR 101, Km 211, s/n, Sala ADM 02, Picadas do Sul (Distrito Industrial), São José/SC, CEP 88.111-000 e CNPJ/MF nº 20.909.522/0001-18, e lojas do Continente Shopping relacionadas no Anexo I deste Regulamento;

(d) FUNDO DE CAMPANHA E PROPAGANDA DO JOINVILLE GARTEN SHOPPING, localizado na Rua Rolf Wiest, nº 333, Bom Retiro, Joinville/SC, CNPJ/MF nº 13.334.184/0001-78, e lojas do Garten Shopping relacionadas no Anexo I deste Regulamento;

(e) FUNDO DE CAMPANHA E PROPAGANDA DO NAÇÕES SHOPPING, com sede na Av. Jorge Elias de Lucca, 677, Nossa Senhora da Salete, Criciúma/SC, CEP: 88813-390, CNPJ/MF nº 25.175.433/0001-09, e lojas do Nações Shopping relacionadas no Anexo I deste Regulamento;

(f) FUNDO DE PROMOÇÕES COLETIVAS DO SHOPPING CENTER NEUMARKT BLUMENAU, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1.213, Centro, Blumenau/SC, CNPJ/MF nº 00.238.977/0001-41, e lojas do Neumarkt Shopping relacionadas no Anexo I deste Regulamento.

2. A Campanha é aberta ao consumidor final, pessoa física maior de 16 (dezesesseis) anos, residente e domiciliada em território nacional e portadora CPF/MF válido, desde que preencha as condições de participação estabelecidas no presente regulamento.

2.1. Não poderão participar desta Campanha os funcionários, lojistas, sócios, diretores, bem como seus parentes em até segundo grau e cônjuges, conviventes e afins das lojas do Balneário Shopping, Norte Shopping, Continente Shopping, Garten Shopping, Nações Shopping e Neumarkt Shopping, das empresas Promotoras, da Almeida Júnior e das empresas terceirizadas que trabalhem nos Shoppings participantes. Também estão impedidos de participar os funcionários temporários e *free-lancers* que trabalhem nas dependências dos Shoppings participantes, mesmo que não registrados, os expositores de feiras, estandes ou qualquer outra forma de demonstração de produtos que esteja ocorrendo no interior dos Shoppings participantes, além dos funcionários de

empresas direta ou indiretamente envolvidas nos processos de planejamento, elaboração e execução desta Campanha. As pessoas impedidas de participar, quando identificadas e/ou ainda aqueles que de alguma maneira manipularam, violaram ou fraudaram este regulamento para participar da Campanha não terão direito à premiação.

3. Fica limitada a quantidade máxima de 02 (dois) prêmios instantâneos por participante/CPF.

4. Não dão direito à participação nesta Campanha as notas e os cupons fiscais decorrentes de lotéricas, de bancos, de estacionamento, de operações de câmbio, serviços e de produtos vetados pelo artigo 10 do Decreto nº. 70.951 de 09/08/72 (medicamentos, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido).

#### 5. Cronograma

5.1. Período de participação/inscrição: de 27/11/2018 a 24/12/2018.

5.2. Período total da Campanha: de 27/11/2018 a 24/12/2018.

5.3. O término da Campanha poderá ser antecipado caso todos os vale-brindes ofertados sejam distribuídos antes do dia 24/12/2018.

6. Ao cadastrar o valor mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em compras nos estabelecimentos comerciais integrantes de um dos Shoppings participantes, o consumidor concorrerá a um vale-brinde.

6.1. Serão distribuídos durante todo o período da promoção 75.000 (setenta e cinco mil) vale-brindes, sendo no máximo um vale-brinde por cadastro válido realizado.

6.2. A relação das lojas participantes de cada Shopping poderá ser consultada no balcão de troca do respectivo Shopping.

7. Para participar o consumidor deverá realizar gratuitamente e durante o período de participação, o seu cadastro pelo aplicativo “Almeida Junior”. Após baixar o aplicativo “Almeida Junior”, o consumidor deverá selecionar o Shopping onde sua compra está sendo realizada, e na sequência clicando no botão “C&G”, informar o número do seu CPF/MF e a data de nascimento para validação do cadastro.

7.1. Caso o consumidor já tenha os dados cadastrados no APP as informações serão apenas confirmadas, caso contrário, será necessário realizar o cadastro completo.

7.2. Concluído o cadastro o consumidor deverá inserir as informações das compras realizadas nas lojas/quiosques participantes por meio de imagem(ns)/foto(s) da(s) nota(s) fiscal(is) que deverão ser tiradas com o seu próprio aparelho de celular.

7.3. O consumidor deverá visualizar uma mensagem de cadastro concluído com sucesso, para que a nota fiscal tenha sido devidamente contabilizada.

8. Após a conclusão do cadastro de notas fiscais no valor mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o sistema do aplicativo “Almeida Junior” informará se o consumidor foi contemplado com um prêmio instantâneo. Caso tenha sido premiado, o consumidor deverá dirigir-se até o balcão de troca localizado no respectivo Shopping, informar o número do seu CPF/MF e então retirar o prêmio instantâneo.

9. Os balcões de troca de cada shopping, localizado nas dependências dos mesmos, funcionará durante todo o período da Campanha, ou seja, de 27/11/2018 até 24/12/2018, de segunda a sábado, das 10 às 22hs, e das 14 às 20hs aos domingos e feriados.

9.1. Excepcionalmente e mediante prévio comunicado nas suas dependências, o Shopping poderá praticar horários especiais para atender a demanda.

9.2. Serão atendidas todas as pessoas que chegarem na fila para a troca até o horário acima determinado. Após este prazo, a fila será encerrada e não serão aceitos os pedidos de trocas de retardatários, sendo atendidos somente aqueles que já se encontrarem na fila.

9.3. Qualquer extensão no horário de atendimento descrito neste item deverá ser entendido como mera liberalidade das Promotoras.

10. A Cada R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em compras dará direito a uma participação na Campanha, sendo que para alcançar o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) é válida a somatória de nota(s) fiscal(is) das lojas participantes.

11. O saldo remanescente dos comprovantes de compras cadastrados poderá ser utilizado para completar o valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e novamente participar da Campanha, desde que o participante já não tenha sido premiado duas vezes com um prêmio instantâneo (devido à restrição de dois prêmios instantâneos por CPF).

11.1. O saldo remanescente acima referenciado não poderá ser repassado para outro consumidor, seja parente, cônjuge ou amigo.

11.2. Após o término da Campanha, eventuais saldos serão desconsiderados, não podendo ser utilizados em promoções futuras, realizadas pelas Promotoras.

12. Somente será(serão) aceita(s) nota(s) fiscal(is) de compras nas vias originais, emitidas exclusivamente pelas lojas participantes do respectivo Shopping, devendo constar o nome do estabelecimento, CNPJ e endereço da loja, sendo certo que este deverá coincidir com o endereço do Shopping.

13. Somente serão válidas as notas e os cupons fiscais emitidos durante o período de 27/11/2018 a 24/12/2018 pelas lojas e quiosques participantes integrantes dos Shoppings, constando o número do CNPJ da loja em que a compra foi realizada. Cada nota/cupom fiscal somente poderá ser apresentada uma única vez.

13.1. Documentos fiscais sequenciais e/ou emitidos na mesma data, pelo mesmo estabelecimento e para a mesma pessoa, serão passíveis de conferência na loja e/ou quiosque que efetuou a venda, podendo ser desconsiderados e invalidados para o fim de participação nesta Campanha caso seja constatada alguma irregularidade.

13.2. Será sumariamente desclassificada qualquer prova de compra que apresente indícios de reprodução ou adulteração com o objetivo de burlar as disposições constantes no regulamento ou, ainda, que apresentem defeitos ou vícios que impeçam a verificação de sua autenticidade.

13.3. Poderão ainda ser aceitos como comprovantes os pedidos de compras e DANFE que atendam a todas as condições previstas neste regulamento e desde que sejam nominais ao participante e que contenham o número de registro. Neste caso, as notas fiscais correspondentes aos pedidos de compras e DANFE perderão sua validade para fins de utilização nesta Campanha, uma vez que as respectivas compras já foram devidamente registradas.

13.4. Nas compras realizadas em agências de viagens participantes, serão aceitos para participar da Campanha os comprovantes de compra de passagens ou pacotes, mediante a apresentação de contrato ou recibo nominal ao participante, com CNPJ, data e valor da compra.

13.5. Não serão aceitos: (a) a via do estabelecimento, a segunda via ou a cópia de comprovantes de compra; (b) os comprovantes de transação de cartão de crédito ou débito; (c) os comprovantes de compra cujas transações tenham sido efetuadas fora do período de participação da Campanha ou com endereço que não seja dos Shoppings participantes; (d) os comprovantes de compras que apresentem irregularidades, rasuras, informações inverídicas ou indicativas de fraude (tais como comprovantes sequenciais de um mesmo estabelecimento e data); (e) os tickets de autorização de compras efetuadas por meio de cartão de crédito e cupons eletrônicos, decorrentes de compras via débito automático em conta corrente ou internet; (f) os comprovantes emitidos em caixas eletrônicos, via Internet, via telefone ou correio; (g) comprovante de pagamento de faturas de cartão de crédito; (h) comprovantes de pagamento de estacionamento, lotéricas, bancos, operações de câmbio, serviços e de produtos vetados pelo artigo 10 do Decreto nº. 70.951/72 (medicamentos, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido).

13.6. No que tange à(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) por: (a) drogaria/farmácia, somente darão direito a participação na Campanha os valores das compras de produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, (b) cinema, somente darão direito a participação na Campanha os valores das compras da *bomboniere*.

14. As notas fiscais das lojas participantes de um shopping só poderão ser trocadas nesse shopping, sendo expressamente vedada a troca em shopping diferente, ainda que pertencente ao Grupo Almeida Junior.

15. Relação entre as participações e a quantidade de prêmios: serão distribuídos no Continente Shopping 14.250 (quatorze mil duzentos e cinquenta) prêmios instantâneos.

16. É de exclusiva responsabilidade do consumidor verificar no APP se foi premiado com o prêmio instantâneo e retirar o prêmio instantâneo no balcão de trocas do respectivo Shopping

17. Serão distribuídos no Continente Shopping 14.250 (quatorze mil duzentos e cinquenta) Panettones Casa Bauducco Tradicional de frutas cristalizadas com cobertura de açúcar granella de 500g.

18. A premiação é pessoal e intransferível, não sendo admitida sua negociação, cessão, comercialização ou substituição por outra espécie de bens ou serviços, nem sua conversão em dinheiro.

19. O prêmio será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus, no balcão de trocas do respectivo shopping, mediante a apresentação de um documento de identidade original com foto e nº do CPF, e da assinatura do Recibo de Entrega de Prêmio. As informações constantes no documento de identidade deverão coincidir com aquelas utilizadas no cadastro do consumidor.

19.1. A retirada do prêmio é entendido como um ato pessoal, que deverá ser praticado pelo próprio consumidor que cadastrou seus dados no APP, não sendo permitida a retirada de prêmios

em nome de terceiros, salvo mediante apresentação de procuração com poderes específicos para autorizar terceiro a retirar o prêmio, acompanhada de cópia autenticada ou documento original do cliente cadastrado e da pessoa maior e capaz que o representar.

19.2. O prêmio não retirado no respectivo balcão de trocas até a data de término da Campanha, deverá ser retirado na administração do respectivo Shopping, em horário comercial, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data de término da Campanha. Após esse prazo, caducará o direito ao prêmio e o valor correspondente ao mesmo será recolhido aos cofres da União, conforme o artigo 6º do Decreto 70.951/72

20. A responsabilidade das Promotoras cessará com a entrega dos prêmios aos contemplados. Qualquer reclamação relativa às especificações, qualidade e garantia do prêmio deverá ser realizada perante a empresa fabricante do produto

21. Local de exibição dos prêmios: imagens representativas dos prêmios serão expostas nos balcões de trocas dos shoppings participantes.

22. De acordo com o art. 15, Parágrafo 1º do Decreto nº 70951/72, a aquisição dos prêmios poderá ser comprovada em até 08 (oito) dias antes do início da Campanha, na Administração da empresa Mandatária (Av. Santa Catarina, nº 1, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú/ SC), ficando à disposição para uma eventual fiscalização neste endereço.

23. Os participantes serão responsáveis pelas informações fornecidas no cadastro da Campanha. Serão automaticamente desclassificados e excluídos desta Campanha, sem necessidade de prévia comunicação, os participantes que informarem dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos e/ou que praticarem qualquer tipo de ato considerado fraudulento, ilegal, ilícito, ou que atente contra os objetivos desta Campanha e seu regulamento, sem exclusão das penalidades cabíveis.

24. De acordo com o artigo 11, da Portaria/MF nº 41/2008, é deferido às Promotoras a formação de cadastro e/ou banco de dados com as informações coletadas na presente Campanha, sendo expressamente vedada a comercialização ou a cessão desses dados, ainda que a título gratuito.

25. Ao participar da Campanha, o consumidor autoriza para fins administrativos e de marketing (mala direta, informativos, etc.), a utilização de seu nome, imagem e som de voz para fins de divulgação da Campanha, sem quaisquer ônus às Promotoras, em quaisquer peças publicitárias, desde já autorizada a sua veiculação em jornal, rádio, TV, outdoor, redes sociais, internet ou qualquer outro veículo de comunicação ou mídia, pelo período de um ano contado a partir da data de término da Campanha.

26. Reclamações devidamente fundamentadas pelo consumidor poderão ser encaminhadas para o PROCON local e aos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor em cada jurisdição.

27. As dúvidas e omissões não previstas neste Regulamento serão julgadas pelas Promotoras. Persistindo a questão, a decisão será submetida à consideração da Caixa Econômica Federal.

28. A Campanha será divulgada por meio de Internet, rádio, mídia impressa e demais meios de

mídia, que se mostrem necessários. As Promotoras farão constar o número do Certificado de Autorização da CAIXA em todo material promocional.

29. O regulamento da Campanha e a relação das lojas participantes de cada Shopping estarão disponíveis nos balcões de trocas dos respectivos Shoppings participantes.

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO CAIXA nº 5-7919/2018.**